



ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2024

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, Bairro Pitangueiras, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 89.834.352/0001-56, situada na Rua Marcolino de Carli, n.º. 396, na cidade de Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP n.º 95.500-000, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr. José Alfeu Wermann, brasileiro, casado, portador da identidade n.º 1009326123 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º. 234.181.170-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 224, neste Município, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 287/2019, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 DO OBJETO:

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o atendimento educacional para alunos com deficiência intelectual e múltipla.

1.2 A parceria tem como objetivo a cedência de 12 profissionais na área da Educação para efetuar atendimentos com pessoas com deficiência na Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestora pela Administração Municipal a servidora Pâmela da Silva, conforme Portaria n.º 1.242, de 05 de abril de 2024, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos nas Portarias n.º 3.135/2022, 988/2023, 2.473/2023, 2.186/2023, 1.931/2022, 2.111/2023, 655/2024 e 770/2024, anexas ao presente instrumento:



Simone Nunes Bittencourt
Victoria de Franceschi Kercher
Maria Rita Barcelos da Silva
Nívia Patrícia Guimarães
Mateus Rodrigues Monteiro
Fernando Rocha Lauck
Guilherme Santos Muniz
Joelso de Campos Gomes
Camila Buhler Machado
Eduardo Ferreira Garcia

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, contudo, a OSC se compromete a prestar assistência às pessoas portadoras de deficiência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete à Administração Pública:

I – ceder 12 (doze) profissionais da área da Educação que desempenharão suas funções na Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo, conforme relação abaixo:

Bruna Barreto Portal	24hs/s
Bruna Barreto Portal	16hs/s
Critiéli Gonçalves de Andrade	24hs/s
Critiéli Gonçalves de Andrade	16h/s
Daniela Cardoso Portal	32hs/s
Karine Teles Ribeiro	24hs/s
Lorena de Fátima Nascimento	32hs/s
Melina da Silva Borba	20hs/s
Silvana dos Santos Dias	32hs/s
Silvana dos Santos Dias	08hs/s
Solane Salazar do Nascimento	32h/s
Solane Salazar do Nascimento	08h/s



II – efetivar a referida cedência e arcar com a remuneração e os encargos sociais, adicionais e anuais que o servidor cedido já tenha adquirido e os que vierem a ser adquiridos, segundo o Plano de Carreira deste Município, sem que a atuação do mesmo implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional com a OSC, excluído o pagamento de diárias e horas extras;

III – fiscalizar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas;

IV – comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação, prazo para corrigi-la;

V – receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

VI – constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VII – aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;

VIII – publicar o extrato deste Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Município.

4.2 Compete à OSC:

I – responsabilizar-se pela execução da parceria, prestando assistência às pessoas portadoras de deficiência;

II – prestar contas nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 287/2019 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

III – indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, sendo que para este Acordo será Monia Lucisane dos Santos;

IV – responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados na execução da parceria;

V – executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;



VI – responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Acordo de Cooperação;

VII – responsabilizar-se pelo espaço físico, materiais, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

VIII – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

5.2 A prestação de contas deverá ser apresentada conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 287/2019 e Manual de Prestação de Contas.

5.3 Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 30 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

7.2 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.



8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – acompanhar e fiscalizar a parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou passam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3 A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.4 A Administração Pública, por meio do Gestor responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação;



V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.7 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.8 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.9 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1 É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2 A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação do descumprimento de cláusula constante neste Acordo.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal n.º 287/2019 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as sanções de:

I – advertência;

II – suspensão temporária;



III – declaração de inidoneidade;

10.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública municipal.

10.4 A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

10.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

10.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1 O foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

11.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, que serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

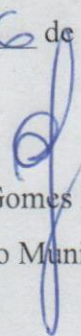
12. DISPOSIÇÕES GERAIS

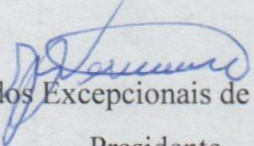


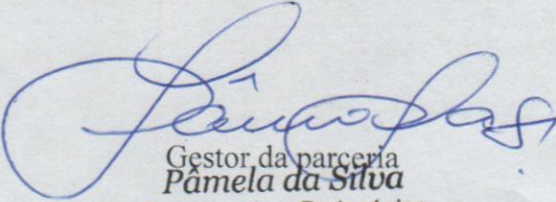
12.1 Faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santo Antônio da Patrulha, 06 de maio de 2024.


Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

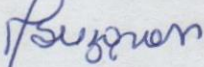

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha - APAE
Presidente


Gestor da parceria
Pâmela da Silva
Coordenadora Pedagógica
da Educação Especial
SEMED

Testemunhas:

Nome: Marcia Sucke Gross

CPF: 609.274.670-87



Nome: Juliana Milcharek

CPF: 025.941.090-02

